

segmento 7-8 – em linha reta com azimute 188°036’35,27”, distância de 27,66m; segmento 8-9 – em linha reta com azimute 185°051’00,99”, distância de 20,00m; segmento 9-10 – em linha reta com azimute 174°042’21,10”, distância de 10,00m; segmento 10-11 – em linha reta com azimute 167°026’39,10”, distância de 10,00m; segmento 11-12 – em linha reta com azimute 163°038’33,74”, distância de 20,00m; segmento 12-13 – em linha reta com azimute 147°002’57,29”, distância de 20,00m; segmento 13-14 – em linha reta com azimute 158°057’05,35”, distância de 13,70m; segmento 14-01 – em linha reta com azimute 159°003’35,78”, distância de 40,00m, perfazendo uma área de 1.028,82m² (um mil e vinte e oito metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados);

II - área “2” - a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-03.351.183-03-D02/001, situa-se no km 183+000m da Rodovia Comendador Pedro Monteleone, SP-351, Município de Pirangi, Comarca de Monte Alto, que consta pertencer a Célia Rosa Pironi Chimelo, José Carlos Chimelo e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7.669.126,88 e E=739.398,46 sendo constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 1-2 – em linha reta com azimute 083°048’17,77”, distância de 60,00m; segmento 2-3 – em linha reta com azimute 084°007’19,81”, distância de 40,00m; segmento 3-4 – em linha reta com azimute 079°004’12,84”, distância de 20,00m; segmento 4-5 – em linha reta com azimute 087°053’21,24”, distância de 20,00m; segmento 5-6 – em linha reta com azimute 085°050’32,15”, distância de 20,00m; segmento 6-7 – em linha reta com azimute 085°015’09,63”, distância de 20,00m; segmento 7-8 – em linha reta com azimute 098°026’48,69”, distância de 20,00m; segmento 8-9 – em linha reta com azimute 111°005’02,42”, distância de 20,00m; segmento 9-10 – em linha reta com azimute 118°050’39,01”, distância de 20,00m; segmento 10-11 – em linha reta com azimute 122°034’33,60”, distância de 20,00m; segmento 11-12 – em linha reta com azimute 116°027’14,20”, distância de 10,00m; segmento 12-13 – em linha reta com azimute 102°043’17,97”, distância de 20,00m; segmento 13-14 – em linha reta com azimute 124°040’26,99”, distância de 20,00m; segmento 14-15 – em linha reta com azimute 145°023’27,48”, distância de 30,00m; segmento 15-16 – em linha reta com azimute 115°001’30,01”, distância de 09,60m; segmento 16-17 – em linha reta com azimute 330°053’35,66”, distância de 60,00m; segmento 17-18 – em linha reta com azimute 318°040’07,25”, distância de 20,00m; segmento 18-19 – em linha reta com azimute 310°045’24,02”, distância de 20,00m; segmento 19-20 – em linha reta com azimute 305°016’27,51”, distância de 20,00m; segmento 20-21 – em linha reta com azimute 297°050’16,54”, distância de 20,00m; segmento 21-22 – em linha reta com azimute 281°014’06,35”, distância de 20,00m; segmento 22-23 – em linha reta com azimute 274°001’30,51”, distância de 30,00m; segmento 23-24 – em linha reta com azimute 259°015’27,82”, distância de 20,00m; segmento 24-25 – em linha reta com azimute 257°046’23,57”, distância de 40,00m; segmento 25-26 – em linha reta com azimute 253°032’34,90”, distância de 40,00m; segmento 26-27 – em linha reta com azimute 253°019’45,00”, distância de 20,00m; segmento 27-01 – em linha reta com azimute 255°032’43,92”, distância de 67,18m, perfazendo uma área de 6.710,97m² (seis mil, setecentos e dez metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados);

III - área “3” - a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-03.351.182-03-D02/001, situa-se no 182+563,48m da Rodovia Comendador Pedro Monteleone, SP-351, Município de Pirangie, Comarca de Monte Alto, que consta pertencer a Valentin Aparecido Guirado, Antônia Sabião Guirado e/ou outros com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7.669.310,42 e E=739.802,81, sendo constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 1-2 – em linha reta com azimute 258°009’53,06”, distância de 20,00m; segmento 2-3 – em linha reta com azimute 275°003’37,18”, distância de 20,00m; segmento 3-4 – em linha reta com azimute 284°037’37,11”, distância de 20,00m; segmento 4-5 – em linha reta com azimute 285°004’48,37”, distância de 20,00m; segmento 5-6 – em linha reta com azimute 278°056’51,34”, distância de 20,00m; segmento 6-7 – em linha reta com azimute 271°045’18,09”, distância de 20,00m; segmento 7-8 – em linha reta com azimute 273°049’15,00”, distância de 20,00m; segmento 8-9 – em linha reta com azimute 266°053’52,62”, distância de 10,00m; segmento 9-10 – em linha reta com azimute 248°025’30,74”, distância de 10,00m; segmento 10-11 – em linha reta com azimute 237°048’14,20”, distância de 10,00m; segmento 11-12 – em linha reta com azimute 225°037’39,29”, distância de 10,00m; segmento 12-13 – em linha reta com azimute 222°020’49,77”, distância de 10,00m; segmento 13-14 – em linha reta com azimute 213°012’29,27”, distância de 10,00m; segmento 14-15 – em linha reta com azimute 189°017’38,02”, distância de 10,00m; segmento 15-16 – em linha reta com azimute 173°034’48,85”, distância de 04,76m; segmento 16-17 – em linha reta com azimute 161°036’58,02”, distância de 10,00m; segmento 17-18 – em linha reta com azimute 067°007’59,61”, distância de 39,26m; segmento 18-19 – em linha reta com azimute 079°010’48,45”, distância de 30,00m; segmento 19-20 – em linha reta com azimute 084°008’47,03”, distância de 40,00m; segmento 20-21 – em linha reta com azimute 081°041’21,58”, distância de 20,00m; segmento 21-22 – em linha reta com azimute 079°010’25,57”, distância de 20,00m; segmento 22-23 – em linha reta com azimute 075°003’44,47”, distância de 20,00m; segmento 23-01 – em linha reta com azimute 070°012’36,16”, distância de 20,00m, perfazendo uma área de 4.613,99m² (quatro mil, seiscentos e treze metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária de Rodovias TEBE S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária de Rodovias TEBE S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 2014
GERALDO ALCKMIN
Clodoaldo Pelissioni
Secretário de Logística e Transportes
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 2014.

DECRETO Nº 60.912, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui Grupo de Trabalho junto à Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos para o fim que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos do Gabinete do Governador, Grupo de Trabalho com o objetivo de prestar apoio técnico para discussão e proposição de diretrizes estratégicas para a política estadual de energia.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º deste decreto será integrado por membros que representem:

I - a Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II - a Secretaria de Energia;

III – a Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º - O Grupo de Trabalho poderá convidar técnicos e especialistas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º - Os membros do Grupo de Trabalho de que tratam os incisos II e III deste artigo serão indicados pelos Titulares das Pastas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste decreto, que serão designados, juntamente com o representante a que se refere o inciso I, mediante portaria do Assessor Especial de Assuntos Estratégicos.

Artigo 3º - As funções de membro do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório conclusivo e propostas de ações no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 2014
GERALDO ALCKMIN
Marco Antonio Mroz
Secretário de Energia
Rubens Naman Rizek Junior
Secretário do Meio Ambiente
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 2014.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-11-2014

No processo SDECTI-178-2014 (CC-148244-2014), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a exposição de motivos do Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e o parecer 1103-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da aludida Pasta, e o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – Ceeteps, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais destinados à implantação da Rede Inova Paula Souza de Núcleos Locais de Inovação e Empreendedorismo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as recomendações do órgão jurídico.”

No processo SE-1310-0050-14 (CC-162.690-14), sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Educação e do Parecer 1093-14, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Tatuí para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial de convênio celebrado em 30-6-2004 e aditado em 27-2-2007, faça-se em 36 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico.”

No processo SMA-6278-2014 (CC-131146-2014), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a representação do Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente, e o parecer 1080-2014, da AJG, com o adendo da Chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, tendo por objeto o desenvolvimento de ações, Projetos e programas de Educação Ambiental no âmbito do Senac, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o atendimento às recomendações do órgão jurídico.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 21-11-2014

No correios eletrônicos STur, de 19-11-2014, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 56.780-2011, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Amparo	Revitalização da Praça Pádua Salles - Centro	1.176.198,54
Morungaba	Infraestrutura Urbana na Estância Climática de Morungaba	147.302,20
São Pedro	Revitalização dos Portais de Entrada da Cidade e do Parque do Cristo	431.650,38
Eldorado	Execução de Obras de Infraestrutura Turística	1.044.722,31
Eldorado	Construção de Infraestrutura de Apoio Turístico	360.000,00
Eldorado	Elaboração de Projeto de Infraestrutura Turística	160.000,00

No correio eletrônico STur, de 19-11-2014, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 56.780-2011, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Cunha	Execução do Plano Diretor de Turismo	149.940,00
Cunha	Projetos Executivos para Fomento ao Turismo	333.554,75
Santa Fé do Sul	Construção da Praça Centro Sul	504.543,66

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 21-11-2014

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:
MUNICÍPIO DE URÂNIA - Processo GG 18.693-2014 – Construção de ponte sobre o Córrego da Porteira, na Estrada Municipal URN-360-C.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-8-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 21-12-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA - Processo GG 54.140-2014 – Construção de travessia em aduelas na Estrada Municipal Jacaré KM 09.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-20-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 17-1-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA - Processo GG 86.093-2014 – Construção de ponte sobre o Córrego Barra Nova na Avenida Beira Mar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-28-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 22-6-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 118561/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Cedral, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 065/2010 – Projeto Geração de Renda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 172 e 173 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sexta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sexta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl.173 dos autos, integra o instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 21-11-2014

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

Tornando sem efeito o Instrumento de Liberação nº 072/2014, assinado em 30 de junho de 2014, Pelo Banco do Brasil S.A e a Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP, com base no Parecer Jurídico CJ/AGEMCAMP nº. 101/2014, e demais manifestações Jurídicas. Proc. AGEMCAMP 119/2014, publicado no DOE de 31 de junho de 2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Beneficiário: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 3.000.000,00, ao Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. – Cláusula Segunda – O repasse mencionado na Cláusula Segunda do presente instrumento se destina a contratação dos serviços de publicidade, conforme termo de referência avaliado. Valor R\$ 30.000,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 3.030.000,00. O encerramento deste Instrumento ocorrerá após a aceitação pelo Órgão Central do Sistema de Comunicação do Estado de São Paulo, da prestação de contras apresentada pela Beneficiária quanto à execução dos trabalhos, que deverá estar em conformidade com o contrato firmado com Executor desde que não exceda 60 meses.

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp-519, de 19-11-2014

Altera a data de publicação do relatório sobre contribuições recebidas à proposta da Arsesp para Metodologia da Revisão Tarifária das Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de São Paulo

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp,

Considerando a realização da Audiência Pública e da Consulta Pública 03/2014 para a apresentação e obtenção de contribuições à proposta da Arsesp para a Metodologia da Revisão Tarifária das Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de São Paulo,

Considerando o volume de contribuições recebidas e a necessidade de aprofundar a análise das referidas contribuições referentes à Audiência Pública e Consulta Pública, Decide:

Art. 1º - Fixar nova data, até 15-12-2014, para a publicação do relatório circunstanciado sobre as contribuições recebidas e Nota Técnica sobre a metodologia a ser utilizada no processo de Revisão Tarifária das concessionárias de gás canalizado, alterando, assim, a data constante do inciso III, artigo 1º, da Deliberação Arsesp 513.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Processo ARSESP.ADM-0260-2014 – A Diretoria da ARSESP, por votação unânime dos presentes, nos termos do voto do relator e com fundamento nos Pareceres CJ-ARSESP ns. 195/2014, 152/2014, 101/2014 e 11/2014 e na manifestação técnica de fls. 72/74, deliberou conhecer da defesa apresentada pela concessionária Gás Natural São Paulo Sul, mas rejeitá-la, indeferindo todos os requerimentos formulados nos articulados de fls. 55/61 e de fls. 82/86. Deliberou, de ofício, que os cálculos deveriam ser retificados para adoção da taxa SELIC em substituição à taxa de juros de 0,033% ao dia. Determinou, ainda, que depois de a empresa ser regularmente intimada do resultado desta decisão e de terem sido adotadas as medidas administrativas pertinentes no âmbito desta Agência Reguladora, os autos deverão ser enviados à Procuradoria Geral do Estado para adoção das providências relativas à inscrição dos débitos na Dívida Ativa.

Processo ARSESP.ADM-0261-2014 – A Diretoria da ARSESP, por votação unânime dos presentes, nos termos do voto do relator e com fundamento nos Pareceres CJ-ARSESP ns. 197/2014, 147/2014, 101/2014 e 11/2014 e da manifestação técnica de fls. 120/121, deliberou acolher em parte a defesa apresentada pela Companhia de Gás do Estado de São Paulo – COMGÁS, exclusivamente para que, nos cálculos, seja utilizada a taxa SELIC em substituição à taxa de juros de 0,033% ao dia, ficando consequentemente indeferidos todos os requerimentos formulados nos articulados de fls. 69/98 e de fls. 133/146. Determinou, ainda, que depois de a empresa ser regularmente intimada do resultado desta decisão e de terem sido adotadas as medidas administrativas pertinentes no âmbito desta Agência Reguladora, os autos deverão ser enviados à Procuradoria Geral do Estado para adoção das providências relativas à inscrição dos débitos na Dívida Ativa. Advogados: ROSOLEA MIRANDA FOLGOSI, OAB/SP nº 60.288, ANA CAROLINA KATLAUSKAS CALIL, OAB/SP nº 315.809, CAROLINA TORRES VIEIRA, OAB/SP nº 345.655.

Processo ARSESP.ADM-0262-2014 – A Diretoria da ARSESP, por votação unânime dos presentes, nos termos do voto do relator e com fundamento nos Pareceres CJ-ARSESP ns. 196/2014, 154/2014, 101/2014 e 11/2014 e na manifestação técnica de fls. 250/252, deliberou acolher em parte a defesa apresentada pela concessionária Gás Brasileiro Distribuidora S/A, exclusivamente para que, nos cálculos, seja utilizada a taxa SELIC em substituição à taxa de juros de 0,033% ao dia, ficando consequentemente indeferidos todos os requerimentos formulados nos articulados de fls. 147/165 e de fls. 268/272. Determinou, ainda, que depois de a empresa ser regularmente intimada do resultado desta decisão e de terem sido adotadas as medidas administrativas pertinentes no âmbito desta Agência Reguladora, os autos deverão ser enviados à Procuradoria Geral do Estado para adoção das providências relativas à inscrição dos débitos na Dívida Ativa. Advogados: LIANA FERREIRA ROCHA COSTA E CAMPOS, OAB/RJ nº 112.943, NATÁLIA FOSCHINI DEL DUCA, OAB/SP nº 303.539.

Extrato da Ata da 287ª Reunião de Diretoria
Data: 12-11-2014
Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP
1. Aprovada e assinada a Ata 286ª Reunião.
Extrato da Ata da 286ª Reunião de Diretoria
Data: 05-11-2014
Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP
1. Aprovada e assinada a Ata 285ª Reunião.
2. Processo CSPE/0002/2002 - Prévía Aprovação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Normas Gerais do Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural celebrado entre Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás e Gás Natural São Paulo Sul S/A – GNSPS.
Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que dispõe sobre a aprovação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Normas Gerais do Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural celebrado entre Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás e Gás Natural São Paulo Sul S/A – GNSPS – Deliberação ARSESP 518, publicada no D.O. em 12-11-2014.
3. Recurso administrativo em face da Deliberação ARSESP 484, impetrado pela FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.
Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unani-

Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2015

Secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta.

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2015, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado, aos cuidados do setor de Assinaturas, até o dia 30/11/2014.

O envio poderá ser feito preferencialmente através do e-mail assinaturas@imprensaoficial.com.br ou pelo fax (11) 2799-9623.



imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO